

INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA PARA RERRATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA DE 28 DE JANEIRO DE 2026 DA CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ nº 40.771.109/0001-47

Por este instrumento particular ("Instrumento de Rerratificação"), a **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição com sede no município e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, Torre Corcovado, 5º andar, (parte), Botafogo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 59.281.253/0001-23, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para operar como administrador de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8.695, de 20 de março de 2006, aqui representado nos termos do seu estatuto, doravante denominado ("Administradora") na qualidade de administrador fiduciário do **BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") e da sua classe única de cotas, a **CLASSE ÚNICA DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Classe"), ambos constituídos sob a forma de condomínio fechado e inscritos sob o CNPJ nº 40.771.109/0001-47, regido pelo seu regulamento vigente ("Regulamento") e pelo anexo descritivo da Classe ("Anexo da Classe"), pela parte geral da Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), pelo seu Anexo Normativo VI e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, **RESOLVE:**

1. Retificar os itens "Montante da Segunda Emissão", "Quantidade de Cotas", "Lote Adicional", "Preço de Emissão das Cotas", "Taxa de Distribuição Primária", "Preço de Subscrição das Cotas", "Aplicação Inicial Mínima" e "Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta" do Suplemento das cotas objeto da 2ª (segunda) emissão da Classe ("Cotas" e "Emissão", respectivamente), constante do Anexo I do "Instrumento Particular da Administradora" celebrado em 28 de janeiro de 2026 ("Ato da Administradora"), que aprovou a Emissão e a oferta pública das Cotas ("Oferta"), de modo que os referidos itens passarão a vigorar com as seguintes redações:

***"Montante da Segunda Emissão:** Inicialmente, R\$ 149.999.247,50 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e as cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), ("Montante Inicial da Oferta"), podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude do exercício parcial ou total Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);"*

***"Quantidade de Cotas:** Inicialmente, até 1.487.350 (um milhão, quatrocentas e oitenta e sete mil, trezentas e cinquenta) cotas, em subclasse e série únicas, da Segunda Emissão da Classe ("Cotas"), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo) e sem prejuízo da possibilidade de emissão de Lote Adicional (conforme definido abaixo);"*

***"Lote Adicional:** Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 37.499.761,45 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 371.837 (trezentas e setenta e um mil, oitocentas e trinta e sete) Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com*

as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (**"Lote Adicional"**). O exercício da opção de distribuição das cotas do Lote Adicional poderá ocorrer até a data de liquidação das Cotas, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160."

"Preço de Emissão das Cotas: R\$ 100,85 (cem reais e oitenta e cinco centavos) por Cota (**"Preço de Emissão"**), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido)."

"Taxa de Distribuição Primária: A Oferta contará com a cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual será fixa e inalterável, que será utilizada pela Classe para o pagamento relacionado à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, a ser paga pelos Cotistas aderentes à Oferta (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão, com valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por Cota, considerando o Montante Inicial da Oferta (**"Taxa de Distribuição Primária"**). A Taxa de Distribuição Primária inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta. sendo certo que: (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, ou arcados diretamente pela Classe, conforme o caso; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese."

"Preço de Subscrição das Cotas: Cada Cota subscrita custará aos subscritores R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), composto pelo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária (**"Preço de Subscrição"**)."

"Aplicação Inicial Mínima: O investimento mínimo por Investidor é de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Subscrição (**"Aplicação Inicial Mínima"**)."

"Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida na Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 52.703.819,45 (cinquenta e dois milhões, setecentos e três mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 498.853 (quatrocentas e noventa e oito mil, oitocentas e cinquenta e três) Cotas (**"Montante Mínimo da Oferta"**). A Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas."

2. Retificar o item "Direito de Preferência" do Suplemento das Cotas, para prever que a negociação do Direito de Preferência (conforme definido no Ato da Administradora) perante o Escriturador se encerrará no primeiro Dia Útil subsequente ao início do referido prazo, de modo que o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

“Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas na data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas (**“Direito de Preferência”**). A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme definido no Prospecto (**“Período de Exercício do Direito de Preferência”**), observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência (a) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Inicial Mínima por Investidor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. Encerrado o Período de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, da CVM e/ou da B3, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes, para o início do Período de Subscrição.”

3. Retificar o item “Público-Alvo” do Suplemento das Cotas, de modo que o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

“Público-Alvo: A Oferta é destinada a investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas em lei e na regulamentação aplicável, que sejam considerados investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, desde que isentos de imposto

de renda para os rendimentos distribuídos nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados” ou “Investidores”).”

4. Retificar o item “Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas” do Suplemento das Cotas, para prever que o período de Lock Up se encerrará na data definida no formulário de liberação, divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e à obtenção de autorização da B3, de modo que o referido item passará a vigorar com a seguinte redação:

“Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas: (i) serão emitidas em subclasse única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas da Classe; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não serão resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista da Classe, sem emissão de certificados.

A negociação das Cotas subscritas pelos Investidores no âmbito da Oferta será restringida pela Administradora e pelo Coordenador Líder. Após o encerramento da Oferta, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação por 90 (noventa) dias, até a data definida no formulário de liberação, divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e à obtenção de autorização da B3 (“Lock Up”), de modo que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas no mercado de bolsa da B3 junto aos Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, após o Lock Up.”

5. O Suplemento das Cotas, alterado e consolidado por este instrumento, seguirá na forma do Anexo I deste instrumento. Os demais itens do Ato da Administradora que não foram modificados pelo presente instrumento são ora ratificados e permanecem inalterados.

São Paulo, 03 de fevereiro de 2025

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administradora

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA PARA RERRATIFICAÇÃO DO
INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA DE 28 DE JANEIRO DE 2026 DA CLASSE ÚNICA
DO BTG PACTUAL CRÉDITO AGRÍCOLA FIAGRO – DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

SUPLEMENTO DAS COTAS DA SEGUNDA EMISSÃO

Exceto se disposto de forma diversa, aplica-se neste “*Suplemento das Cotas da Segunda Emissão*” (“Suplemento”) os mesmos termos e definições estabelecidos neste ato do administrador, no Regulamento, no Anexo da Classe e nos documentos da Segunda Emissão da Classe.

Número da Emissão: A presente emissão representa a 2ª (emissão) emissão de cotas da Classe;

Montante da Segunda Emissão: Inicialmente, R\$ 149.999.247,50 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária e as cotas do Lote Adicional (conforme definido abaixo), (“Montante Inicial da Oferta”), podendo o Montante Inicial da Oferta ser: (i) aumentado em virtude do exercício parcial ou total Lote Adicional (conforme definido abaixo); ou (ii) diminuído em virtude da distribuição parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo);

Quantidade de Cotas: Inicialmente, até 1.487.350 (um milhão, quatrocentas e oitenta e sete mil, trezentas e cinquenta) cotas, em subclasse e série únicas, da Segunda Emissão da Classe (“Cotas”), observado o Montante Mínimo da Oferta (conforme definido abaixo) e sem prejuízo da possibilidade de emissão de Lote Adicional (conforme definido abaixo);

Lote Adicional: Nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Oferta poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R\$ 37.499.761,45 (trinta e sete milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, setecentos e sessenta e um reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 371.837 (trezentas e setenta e um mil, oitocentas e trinta e sete) Cotas, a serem emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas, sem a necessidade de novo pedido de registro ou modificação dos termos da Oferta à CVM, a critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder (“**Lote Adicional**”). O exercício da opção de distribuição das cotas do Lote Adicional poderá ocorrer até a data de liquidação das Cotas, a exclusivo critério da Administradora e da Gestora, em comum acordo com o Coordenador Líder. Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160..

Público-Alvo: A Oferta é destinada a investidores pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, residentes ou domiciliados ou com sede no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas em lei e na regulamentação aplicável, que sejam considerados investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, desde que isentos de imposto de renda para os rendimentos distribuídos nos termos do artigo 3º da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Investidores Qualificados” ou “Investidores”).

Preço de Emissão das Cotas: R\$ 100,85 (cem reais e oitenta e cinco centavos) por Cota (“Preço de Emissão”), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido).

Taxa de Distribuição Primária: A Oferta contará com a cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual será fixa e inalterável, que será utilizada pela Classe para o pagamento relacionado à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, a ser paga pelos Cotistas aderentes à Oferta (inclusive pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários) adicionalmente ao Preço de Emissão, com valor de R\$ 4,80 (quatro reais e oitenta centavos) por Cota, considerando o Montante Inicial da Oferta ("Taxa de Distribuição Primária"). A Taxa de Distribuição Primária inclui toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, sendo certo que: (i) eventual saldo positivo da Taxa de Distribuição Primária será incorporado ao patrimônio da Classe; (ii) demais custos e despesas da Oferta não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão de responsabilidade da Gestora, ou arcados diretamente pela Classe, conforme o caso; e (iii) os custos e despesas da Oferta, previstos ou eventuais, não serão imputáveis ao Coordenador Líder em nenhuma hipótese.

Preço de Subscrição das Cotas: Cada Cota subscrita custará aos subscritores R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), composto pelo Preço de Emissão acrescido da Taxa de Distribuição Primária ("Preço de Subscrição").

Aplicação Inicial Mínima: O investimento mínimo por Investidor é de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 105,65 (cento e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando a subscrição pelo Preço de Subscrição ("Aplicação Inicial Mínima").

Distribuição Parcial e Montante Mínimo da Oferta: Será admitida na Oferta, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas, observado que a manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 52.703.819,45 (cinquenta e dois milhões, setecentos e três mil, oitocentos e dezenove reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 498.853 (quatrocentas e noventa e oito mil, oitocentas e cinquenta e três) Cotas ("Montante Mínimo da Oferta"). A Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingido o Montante Mínimo da Oferta. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas.

Regime de Distribuição das Cotas: A Oferta será realizada pelo Coordenador Líder sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Resolução CVM 160 e demais normas pertinentes e/ou legislações aplicáveis.

Registro da emissão: A Oferta será objeto de pedido de registro automático perante a CVM, conforme previsto no artigo 26, inciso VII, "b" da Resolução CVM 160.

Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos da Oferta serão destinados para a aquisição de ativos compatíveis com a política de investimentos da Classe, nos termos dos documentos da Oferta e do Regulamento e do Anexo Descritivo da Classe.

Após o encerramento da Oferta, os Prestadores de Serviços Essenciais da Classe convocarão uma Assembleia Geral e Especial de Cotistas da Classe e do Fundo, por meio de consulta formal, para alterar o Regulamento vigente, de forma a, dentre outras características, ampliar a política de investimento da Classe, permitindo o investimento em ativos considerados pela regulamentação e pelo regulamento proposto ("Novo Regulamento") como ativos imobiliários do agronegócio e participações do agronegócio, na forma prevista no Anexo VI, da Resolução CVM 175.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados ao investimento, pela Classe, direta ou indiretamente, em Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de Liquidez (conforme definidos no Anexo da Classe), caso a alteração da política de investimento não seja aprovada, ou nos ativos descritos no Novo Regulamento, caso a alteração da política de investimento seja aprovada.

Número de Séries: Série única.

Registro para Distribuição e Negociação das Cotas: As Cotas serão registradas para distribuição no mercado primário no DDA – Sistema de Distribuição de Ativos e para negociação em mercado secundário no mercado de bolsa, ambos administrados pela B3.

Forma de Subscrição e Integralização: As Cotas serão subscritas, no âmbito da Oferta, mediante a celebração, pelo investidor, de boletim de subscrição. As Cotas serão integralizadas à vista, pelo Preço de Subscrição, em moeda corrente nacional, por meio: (a) de Transferência Eletrônica Disponível – TED em conta de titularidade da Classe, conforme prevista no boletim de subscrição; (b) de débito dos valores devidos a título de integralização diretamente em conta mantida pelo investidor perante a respectiva instituição intermediária da distribuição pública das Cotas; ou (c) de mercado primário administrado e operacionalizado pela B3.

Tipo de Distribuição: Primária.

Direito de Preferência: Nos termos do Regulamento, é assegurado aos Cotistas que possuam Cotas na data de divulgação do Anúncio de Início, devidamente integralizadas, e que estejam em dia com suas obrigações para com a Classe, o direito de preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas (“Direito de Preferência”). A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Não haverá exigência de aplicação mínima para a subscrição de Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência. Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o período em que os atuais Cotistas poderão exercer seu Direito de Preferência, conforme definido no Prospecto (“Período de Exercício do Direito de Preferência”), observado que (a) até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 10º (décimo) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, conforme o caso, e não perante o Coordenador Líder. Será permitido aos Cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente exclusivamente por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, e até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais do Escriturador, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência. No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas e terceiros cessionários do Direito de Preferência: (a) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita, não se aplicando a tais Cotistas a obrigação representada pela Aplicação Inicial Mínima por Investidor; e (b) poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta. A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso. Não haverá abertura de prazo para exercício de direito de subscrição de sobras e/ou montante adicional pelos Cotistas que exerceram o Direito de Preferência. Encerrado o Período

de Exercício do Direito de Preferência junto à B3 e ao Escriturador, e não havendo a subscrição da totalidade das Cotas objeto da Oferta, será divulgado, no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência, o Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência por meio da página da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora, da CVM e/ou da B3, informando o montante de Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas remanescentes, para o início do Período de Subscrição.

Direitos, Vantagens e Restrições das Cotas: As Cotas: (i) serão emitidas em subclasse única (não existindo diferenças acerca de qualquer vantagem ou restrição entre as Cotas) e conferem aos seus titulares idênticos direitos políticos, sendo que cada Cota confere ao seu titular o direito a um voto nas assembleias gerais de cotistas da Classe; (ii) correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe; (iii) não serão resgatáveis; (iv) terão a forma escritural e nominativa; (v) conferirão aos seus titulares, desde que totalmente subscritas e integralizadas, direito de participar, integralmente, em quaisquer rendimentos da Classe, se houver; (vi) não conferem aos seus titulares propriedade sobre os ativos integrantes da carteira da Classe ou sobre fração ideal desses ativos; (vii) no caso de emissão de novas Cotas pela Classe, conferirão aos seus titulares direito de preferência; e (viii) serão registradas em contas de depósito individualizadas, mantidas pelo Escriturador em nome dos respectivos titulares, a fim de comprovar a propriedade das Cotas e a qualidade de Cotista da Classe, sem emissão de certificados.

A negociação das Cotas subscritas pelos Investidores no âmbito da Oferta será restringida pela Administradora e pelo Coordenador Líder. Após o encerramento da Oferta, as Cotas ficarão bloqueadas para negociação por 90 (noventa) dias, até a data definida no formulário de liberação, divulgado posteriormente à divulgação do Anúncio de Encerramento e à obtenção de autorização da B3 ("Lock Up"), de modo que as Cotas somente passarão a ser livremente negociadas no mercado de bolsa da B3 junto aos Investidores Qualificados e Investidores Profissionais, após o Lock Up.

Prazo da Oferta: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

Coordenador Líder: BTG PACTUAL INVESTMENT BANKING LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, conj. 14, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.072/0001-13, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Coordenador Líder").

Participantes Especiais: O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, convidadas a participar da Oferta pelo Coordenador Líder ("Participantes Especiais") e, em conjunto com o Coordenador Líder, as "Instituições Participantes da Oferta". Os Participantes Especiais estão sujeitos às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder, inclusive no que se refere às disposições da legislação e regulamentação em vigor;

Demais Termos e Condições: Os demais termos e condições da Segunda Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta.